

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 05 / Operação 8.1.3 / 2020

PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS

A submissão de candidaturas é efetuada em duas fases, a primeira fase decorrerá entre as 09:00 horas do dia 24 de março e as 23:59 horas do dia 30 de junho de 2020 e a segunda fase entre as 00:00 horas do dia 1 de julho e as 17:00 horas do dia 30 de setembro de 2020, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro (alterada pela Declaração de Retificação n.º 5/2018 de 12 de fevereiro), 46/2018, de 12 de fevereiro, 105-A/2018, de 18 de abril, 237-B/2018, de 28 de agosto (alterada pela Declaração de Retificação n.º 30/2018), 303/2018 de 26 de novembro (alterada pela Declaração de Retificação n.º 40/2018, de 12 de dezembro), 42-B/2019, de 30 de janeiro, (alterada pela Declaração de Retificação n.º 9/2019 de 14 de março), 227/2019 de 19 de julho e 76-A/2020, de 18 de março, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 8.1.3 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 30.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir o seguinte objetivo:

- Reforçar a defesa da floresta contra danos causados por agentes bióticos e aumentar a resiliência da floresta contra agentes abióticos.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar diz respeito ao controlo de espécies invasoras lenhosas e à instalação e manutenção de mosaicos de parcelas de gestão de combustível, em povoamentos florestais, exceto para povoamentos ocupados com espécies de rápido crescimento que não sejam consideradas invasoras lenhosas.

As intervenções poderão ser realizadas quer ao nível das explorações florestais quer com escala territorial relevante, sendo que cada candidatura apenas poderá prever despesas de uma das escalas de intervenção referidas anteriormente.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o território do Continente.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental do apoio a conceder no âmbito do presente anúncio é de 15 000 000 €, sendo afeto à 1.ª fase do período de candidaturas, 10 000 000 € e à 2.ª fase do período de candidaturas, 5 000 000 €.

Se houver subutilização de verbas na 1.ª fase, a dotação remanescente poderá reforçar a verba inicialmente alocada à 2.ª fase de candidaturas, ou, concluída esta 2.ª fase, poderá ser destinada a outros anúncios com a mesma data de abertura. As verbas subutilizadas serão redistribuídas proporcionalmente pelos anúncios, tendo em conta a respetiva dotação inicial.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal deste anúncio, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e Entidades Gestoras de Baldios, que poderão submeter uma candidatura por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por cada unidade de baldio, respetivamente, e entidades coletivas públicas que poderão submeter uma candidatura por cada Mata Nacional e por cada perímetro florestal. As candidaturas transitadas de anúncios anteriores, ao abrigo do artigo 32.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, não serão contabilizadas para o limite referido anteriormente. As candidaturas apresentadas na 1.ª fase que não sejam aprovadas por falta de dotação, consideram-se, ainda assim, apresentadas para efeito da 2.ª fase do anúncio.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente anúncio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 11.º e 12.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas, que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e da operação, previstos nos artigos 7.º, 11.º e 12.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0.15 \text{ ZIF/RF/B/ECGF} + 0.10 \text{ RN} + 0.20 \text{ TBD} + 0.25 \text{ PIF} + 0.30 \text{ CIL}$$

Em que,

ZIF/RF/B/ECGF – ZONAS DE INTERVENÇÃO FLORESTAL, REGIME FLORESTAL, BALDIOS E ENTIDADES COLETIVAS DE GESTÃO FLORESTAL

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços maioritariamente inseridos em ZIF, da qual o beneficiário é entidade gestora ou aderente, ou se realizarem em espaços inseridos em área sujeita ao Regime Florestal ou em Baldios, ou em candidaturas cujo beneficiário seja uma Entidade Coletiva de Gestão Florestal:

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em ZIF ou em área sujeita ao Regime Florestal ou em Baldios ou candidaturas cujo beneficiário seja uma ECGF – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em ZIF seja igual ou superior a 75% – 15 pontos;

- Investimentos em que a área de intervenção inserida em ZIF seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

RN – REDE NATURA 2000 (RN2000) E REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS (RNAP)

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços situados em Rede Natura 2000 (RN 2000) e/ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP):

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 75% – 15 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 25% e inferior a 50% – 5 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

TBD – TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em territórios de baixa densidade (Deliberação n.º 55/2015 da CIC Portugal 2020, com a correção introduzida pela Deliberação n.º 20/2018):

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em territórios de baixa densidade – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção esteja inserida em territórios de baixa densidade seja igual ou superior a 75% – 15 pontos
- Investimentos em que a área de intervenção esteja inserida em territórios de baixa densidade seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção esteja inserida em territórios de baixa densidade seja igual ou superior a 25% e inferior a 50% – 5 pontos;

- Outros investimentos – 0 pontos.

PIF – PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO FLORESTAL

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em territórios de média e muito alta perigosidade de incêndio florestal, conforme estabelecido no documento relativo à Avaliação Nacional de Risco, da Autoridade Nacional de Proteção Civil (listagem de freguesias publicitada no portal do ICNF, I.P., em www.icnf.pt, e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt):

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em territórios de muito alta perigosidade de incêndio - 20 pontos;
- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em territórios de média e muito alta perigosidade de incêndio e em que a área inserida no território muito alta perigosidade de incêndio represente pelo menos 50% da totalidade da área - 15 pontos;
- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em territórios de média e muito alta perigosidade de incêndio e em que a área inserida no território de média perigosidade de incêndio representa mais do que 50% da totalidade da área - 10 pontos;
- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em territórios de média e/ou muito alta perigosidade de incêndio - 5 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

CIL – CONTROLO DE INVASORAS LENHOSAS

Pontuação atribuída em função da área elegível ocupada com espécies invasoras lenhosas a controlar e dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em territórios com prioridade muito elevada e/ou elevada, conforme a listagem de freguesias do anexo I ao presente anúncio:

- Investimentos em que a área de intervenção ocupada com espécies invasoras lenhosas inserida em territórios com prioridade muito elevada e/ou elevada seja igual ou superior

- a 50 hectares e em que a área localizada nos territórios com prioridade muito elevada represente pelo menos 50% da totalidade desta área - 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção ocupada com espécies invasoras lenhosas inserida em territórios com prioridade muito elevada e/ou elevada seja igual ou superior a 50 hectares e em que a área localizada nos territórios com prioridade elevada represente mais do que 50% da totalidade desta área - 15 pontos;
 - Investimentos em que a área de intervenção ocupada com espécies invasoras lenhosas inserida nos territórios com prioridade muito elevada e/ou elevada seja igual ou superior a 10 hectares e inferior a 50 hectares e em que a área localizada nos territórios com prioridade muito elevada represente pelo menos 50% da totalidade desta área - 10 pontos;
 - Investimentos em que a área de intervenção ocupada com espécies invasoras lenhosas inserida nos territórios com prioridade muito elevada e/ou elevada seja igual ou superior a 10 hectares e inferior a 50 hectares e em que a área localizada nos territórios com prioridade elevada represente mais do que 50% da totalidade desta área - 5 pontos;
 - Outros investimentos – 0 pontos.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. Investimentos com maior área de intervenção elegível incluída em Rede Natura 2000 e/ou Rede Nacional de Áreas Protegidas;
2. Maior área de intervenção elegível.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20, pelo que as candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas. As candidaturas com pontuação superior ou igual 10 serão aprovadas até ao limite da dotação orçamental do presente anúncio, por ordem decrescente da VGO.

As candidaturas relativamente às quais se verifique falta de dotação orçamental, aquando do fecho do anúncio, são indeferidas.

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto e 249/2016, de 15 de setembro, as candidaturas, submetidas em data anterior a 12 de fevereiro de 2018, que tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para seleção das operações e para as quais não tenha existido dotação orçamental, transitam para o período seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

De acordo com o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável podendo assumir as seguintes modalidades:

- a) Tabelas normalizadas de custos unitários;
- b) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos Anexos I a V da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual, que faz parte integrante das peças do Anúncio. Nos casos em que tem aplicação o Código dos Contratos Públicos, os custos unitários poderão constituir meros custos de referência.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, que serão aplicados aos custos elegíveis, apurados em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no anexo II da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da referida portaria.

Os apoios previstos para a ação 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020 são cumuláveis entre si, não sendo contabilizado para este efeito o investimento destinado à estabilização de emergência pós-incêndio, à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, até ao limite máximo de € 2 000 000 de investimento elegível, por ZIF, por baldio, para entidades coletivas de gestão florestal e entidades coletivas públicas,

por mata nacional e por perímetro florestal geridos pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e de € 1 000 000 de Investimento elegível para os restantes beneficiários.

9. ÁREAS, INTERVENÇÕES E DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura, com exceção da elaboração e acompanhamento do projeto e a elaboração de PGF, que podem ser elegíveis se efetuadas até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

No âmbito da tipologia de intervenção controlo de espécies invasoras lenhosas, apenas são elegíveis as áreas ocupadas por invasoras lenhosas em que estas ocupem, no mínimo, 50% da área de intervenção.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do anexo I da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, a saber:

Controlo de espécies invasoras lenhosas:

- Intervenções de silvicultura preventiva e de gestão;
- Tratamentos químicos.

Instalação e manutenção de mosaicos de parcelas de gestão de combustível:

- Redução de densidades;
- Desramações e podas;
- Execução de fogo controlado;
- Controlo de vegetação espontânea.

As despesas elegíveis indicadas anteriormente deverão obrigatoriamente cumprir as regras e pressupostos presentes no anexo supracitado.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela autoridade de gestão.

Antes de efetuar a submissão da candidatura o beneficiário deverá proceder à delimitação das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação de polígonos de investimento.

As parcelas abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de identificação Parcelar (SIP), em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação nos termos definidos na Orientação Técnica Específica (OTE) aplicável ao presente Anúncio.

O preenchimento dos formulários e demais documentos que compõem a candidatura e a sua posterior submissão deverão respeitar as regras que forem definidas na Orientação Técnica Específica (OTE) que será elaborada em complemento deste Anúncio.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através do endereço de correio eletrónico pdr2020.apoio@pdr-2020.pt.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 18 de março de 2020

A Gestora do PDR2020

Gabriela Freitas

ANEXO I

ÁREAS PRIORTÁRIAS NO ÂMBITO DO CONTROLO DE INVASORAS LENHOSAS

(ICNF, I.P.)